PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
CONTRATO Nº 01 TP 005/2019

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA **RAIMUNDO NONATO MARTINS DE OLIVEIRA - ME (BURITINET) – ME CNPJ: 29.378.451/0001-49**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua José Alves, 211, centro, nesta cidade de Buriti dos Montes-PI, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.251/0001-13, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade.
CONTRATADA: **RAIMUNDO NONATO MARTINS DE OLIVEIRA - ME (BURITINET)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Francisco Monte, 96 - Centro, na cidade de Buriti dos Montes-PI, inscrita no CNJP/MF sob o nº **29.378.451/0001-49**, representada neste ato por Raimundo Nonato Martins de Oliveira, empresário, portador do RG 4.555.172-SSP/PI e CPF 552.309.463-34.
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a prestação de serviços de internet com fornecimento de Link Dedicado com SLA de 99,8%, para acesso à internet, sem limite de tráfego, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos deste município, durante o ano de 2019, TOTALIZANDO 100MB, conforme autorização do Processo nº 039/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial o Decreto nº 9.412/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de internet com fornecimento de Link Dedicado com SLA de 99,8%, para acesso à internet, sem limite de tráfego, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos deste município, durante o ano de 2019, TOTALIZANDO 100MB conforme especificado abaixo:

DISCRIMINAÇÃO SECRETARIAS
PREFEITURA - FPM e/ou ICMS

Item	Descrição	Unid.	Veloc.
1	LINK DEDICADO DE INTERNET COM IP DEDICADO, SLA DE 99,8% PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL	MB	14MB

Fls: ____

PREFEITURA – FPM e/ou ICMS

Item	Descrição	Unid.	Veloc.
2	LINK INTERNET POP PÚBLICO PARA ATENDER A PRAÇA PE. EXPEDITO	MB	7
3	LINK INTERNET POP PÚBLICO PARA ATENDER A PRAÇA DA IGREJA DO POVOADO JATOBÁ MEDONHO	MB	5
4	LINK INTERNET PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO	MB	3
5	LINK INTERNET PARA ATENDER A BIBLIOTECA AFONSO SOARES CAVALCANTE NA SEDE DO MUNICÍPIO	MB	3
6	LINK INTERNET PARA ATENDER A CASA DE CULTURA DA SEDE	MB	3

SECRETARIA DE SAÚDE - FMS

Item	Descrição	Unid.	Veloc.
7	LINK DEDICADO DE INTERNET COM IP DEDICADO, SLA DE 99,8% PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MB	7
8	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE	MB	3
9	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO NOVA OLINDA.	MB	3
10	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO MORRO DO JATÍ.	MB	3
11	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO CANA BRAVA.	MB	3

HOSPITAL – FMS/HOSPITAL

Item	Descrição	Unid.	Veloc.
12	LINK INTERNET PARA ATENDER AO HOSPITAL FRANCISCO ALVES DO MONTE NA SEDE DO MUNICÍPIO.	MB	3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FPM, ICMS, FUNDEB

Item	Descrição	Unid.	Veloc.
13	LINK DEDICADO DE INTERNET COM IP DEDICADO, SLA DE 99,8% PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MB	14

Fls: ____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FPM, ICMS, FUNDEB

Item	Descrição	Unid.	Veloc.
14	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE ESCOLAR TIA DECA	MB	5
15	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA ISAURA SOARES MONTE	MB	5
16	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO VICENTE FERREIRA NO POVOADO MORRO DO JATÍ	MB	3
17	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE ESCOLAR GONÇALO FURTADO DE MENDONÇA NO POVOADO CANA BRAVA	MB	3
18	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE ESCOLAR CLAUDIMIRO ALVES FEITOSA NO POVOADO JATOBÁ MEDONHO	MB	3
19	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE ESCOLAR SEBASTIÃO MARREIROS NA LOCALIDADE CONCEIÇÃO DOS MARREIROS.	MB	3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Item	Descrição	Unid.	Veloc.
20	LINK INTERNET PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	MB	7

1.1. Justifica-se a contratação desses serviços, pois possibilitará um melhor desempenho nas realizações das atividades do cotidiano da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal.

1.2. Os Serviços que compõem o objeto deste certame serão supervisionados por técnicos da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação referida tem por finalidade suprir as necessidades da Prefeitura, Secretarias e demais órgãos da administração municipal durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A Prestação de Serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade tomada de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a 3.1. Tomada de Preço nº 005/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo nº 039/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de realização dos serviços, assinada por autoridade da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - realizar os serviços em estrita concordância com as normas técnicas impostas em Lei;
III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;
V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
6.1. O CONTRATADO prestará contas a CONTRATANTE de todos os serviços solicitados em até 10 (dez) dias úteis, emitindo recibo/Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
7.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2019.
8.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A fonte de recursos para aquisição dos produtos será do FPM e/ou ICMS, Fundeb, FMS e FMAS.

Secretarias/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Corresp.	Descrição
Secretaria Municipal de Administ. e Planejament	R$ 150.000,00	04.122.0002.2012 3.3.90.39.00	Manutenção da Secret. de Administ. e Planejamento
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação – Fundeb	R$ 322.261,05	12.361.0005.2065 3.3.90.39.00	Outras Despesas de Custeio – 40%

Secretaria Municipal de Saúde	R$ 60.000,00	10.302.0010.2102 3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde – FMS	R$ 150.000,00	10.301.0009.2025 3.3.90.39.00	Manutenção do Sistema de Saúde do Município
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 13.206,60	08.244.0008.2035 3.3.90.39.00	Manutenção do Fundo Munic. de Assist. Social

Comissão Permanente de Licitação Fls:

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, conforme discriminado abaixo:

EMPRESA: RAIMUNDO NONATO MARTINS DE OLIVEIRA - ME (BURITINET) – ME CNPJ: 29.378.451/0001-49					
Item	**Descrição do Material**	**Unid.**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	**Contratação de empresa para a prestação de serviços de internet com fornecimento de Link Dedicado com SLA de 99,8%, para acesso à internet, sem limite de tráfego, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos deste município, durante o ano de 2019, TOTALIZANDO 100MB**	MÊS	10	R$ 3.500,00	**R$ 35.000,00**
				TOTAL GERAL .....R$	**R$ 35.000,00**

DISCRIMINAÇÃO SECRETARIAS
PREFEITURA - FPM e/ou ICMS

Item	**Descrição**	**Unid.**	**Veloc.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	LINK DEDICADO DE INTERNET COM IP DEDICADO, SLA DE 99,8% PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL	MB	14MB	R$ 35,00	R$ 490,00
				TOTAL GERAL .....R$	**R$ 490,00**

R. oliveira

Comissão Permanente de Licitação
Fls: ____

PREFEITURA – FPM e/ou ICMS

Item	Descrição	Unid.	Veloc.	Valor Unit.	Valor Total
2	LINK INTERNET POP PÚBLICO PARA ATENDER A PRAÇA PE. EXPEDITO	MB	7	R$ 35,00	R$ 245,00
3	LINK INTERNET POP PÚBLICO PARA ATENDER A PRAÇA DA IGREJA DO POVOADO JATOBÁ MEDONHO	MB	5	R$ 35,00	R$ 175,00
4	LINK INTERNET PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO	MB	3	R$ 35,00	R$ 105,00
5	LINK INTERNET PARA ATENDER A BIBLIOTECA AFONSO SOARES CAVALCANTE NA SEDE DO MUNICÍPIO	MB	3	R$ 35,00	R$ 105,00
6	LINK INTERNET PARA ATENDER A CASA DE CULTURA DA SEDE	MB	3	R$ 35,00	R$ 105,00
				TOTAL GERAL .....R$	**R$ 735,00**

SECRETARIA DE SAÚDE - FMS

Item	Descrição	Unid.	Veloc.	Valor Unit.	Valor Total
7	LINK DEDICADO DE INTERNET COM IP DEDICADO, SLA DE 99,8% PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MB	7	R$ 35,00	R$ 245,00
8	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE	MB	3	R$ 35,00	R$ 105,00
9	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO NOVA OLINDA.	MB	3	R$ 35,00	R$ 105,00
10	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO MORRO DO JATÍ.	MB	3	R$ 35,00	R$ 105,00

Roliveira

Comissão Permanente de Licitação
Fls:

11	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO CANA BRAVA.	MB	3	R$ 35,00	R$ 105,00
				TOTAL GERAL .....R$	**R$ 665,00**

HOSPITAL – FMS/HOSPITAL

Item	Descrição	Unid.	Veloc.	Valor Unit.	Valor Total
12	LINK INTERNET PARA ATENDER AO HOSPITAL FRANCISCO ALVES DO MONTE NA SEDE DO MUNICÍPIO.	MB	3	R$ 35,00	R$ 105,00
				TOTAL GERAL .....R$	**R$ 105,00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FPM, ICMS, FUNDEB

Item	Descrição	Unid.	Veloc.	Valor Unit.	Valor Total
13	LINK DEDICADO DE INTERNET COM IP DEDICADO, SLA DE 99,8% PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MB	14	R$ 35,00	R$ 490,00
				TOTAL GERAL .....R$	**R$ 490,00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FPM, ICMS, FUNDEB

Item	Descrição	Unid.	Veloc.	Valor Unit.	Valor Total
14	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE ESCOLAR TIA DECA	MB	5	R$ 35,00	R$ 175,00
15	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA ISAURA SOARES MONTE	MB	5	R$ 35,00	R$ 175,00
16	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO VICENTE FERREIRA NO POVOADO MORRO DO JATÍ	MB	3	R$ 35,00	R$ 175,00

Roliveira

Comissão Permanente de Licitação
Fls: ____

17	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE ESCOLAR GONÇALO FURTADO DE MENDONÇA NO POVOADO CANA BRAVA	MB	3	R$ 35,00	R$ 105,00
18	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE ESCOLAR CLAUDIMIRO ALVES FEITOSA NO POVOADO JATOBÁ MEDONHO	MB	3	R$ 35,00	R$ 105,00
19	LINK INTERNET PARA ATENDER A UNIDADE ESCOLAR SEBASTIÃO MARREIROS NA LOCALIDADE CONCEIÇÃO DOS MARREIROS.	MB	3	R$ 35,00	R$ 105,00
				TOTAL GERAL .....R$	**R$ 665,00**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Item	Descrição	Unid.	Veloc.	Valor Unit.	Valor Total
20	LINK INTERNET PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	MB	7	R$ 35,00	R$ 245,00
				TOTAL GERAL .....R$	**R$ 245,00**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os reajustes dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços prestados e o ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura e das notas fiscais de prestação dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de Recibo e Fatura e comprovação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor

R. Oliveira

competente, através de transferência bancária para o Banco do Brasil S. A. Agência: 1758-2, Conta Corrente nº 25.777-7, em nome da contratada.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Finanças da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de descumprimento das obrigações contratuais, bem como divergência entre os serviços licitados e aqueles prestados, ou prestados com imperfeições ou inadequações, a empresa contratada será notificada pela administração pública municipal e em casos onde persistirem os problemas, haverá a rescisão indireta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS
15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de CASTELO DO PIAUÍ, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo juntamente a duas testemunhas.

BURITI DOS MONTES(PI), 26 de abril de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
CONTRATANTE:
JOSÉ VALMI SOARES
Prefeito Municipal

Raimundo nonato martins de oliveira

RAIMUNDO NONATO MARTINS DE OLIVEIRA - ME (BURITINET) – ME
CNPJ: 29.378.451/0001-49
CONTRATADA
Raimundo Nonato Martins de Oliveira
Empresário

TESTEMUNHAS: Francisco Nerudo Soares Monte
CPF: 441.357.773-68

_____
CPF: 591.782.303-06